

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20220008

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-006

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA J. T. DA CRUZ PAPELARIA

O(A) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.403/0001-22, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma J.T.DA CRUZ PAPELARIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.734.635/0001-06, estabelecida à AVENIDA ANANIAS COSTA, Nº 219, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA SOARES DE ARAÚJO DA SILVA, residente na RUA AFONSO PENA, Nº 87, CENTRO, Xambioá-TO, CEP 68880-000, portador do(a) CPF 468.678.642-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003374	APONTADOR COM DEPOSITO REDONDO, CORES VARIADAS - Marca.: GATTE ca.: GATTE Lamina de aço temperado com excelente fio de corte, evita sujeiras, ótima apontabilidade.	UNIDADE	750,00	1,400	1.050,00
003377	TESOURA MULTIUSO 21CM EM AÇO INOX - Marca.: GATTE Lamina de 08cm, com cortes precisos, corpo produzido em aço inox e com cabo plástico na cor preta.	UNIDADE	215,00	15,000	3.225,00
003382	PINCEL ATOMICO AZUL 12X1 - Marca.: LEONORA Ponta de feltro, tinta a base de álcool e recarregavel com tinta TR.	CAIXA	50,00	42,300	2.115,00
003383	PINCEL ATOMICO PRETO 12X1 - Marca.: GATE Ponta de feltro, tinta a base de álcool e recarregavel com tinta TR.	CAIXA	50,00	43,200	2.160,00
003384	PINCEL ATOMICO VERMELHO 12X1 - Marca.: LEONORA Ponta de feltro, tinta a base de álcool e recarregavel com tinta TR.	CAIXA	50,00	42,300	2.115,00
003392	EXTRATOR DE GRAMPO RATINHO COM TRAVA - Marca.: MASTE R PRINTE Corpo metálico e trava de segurança.	UNIDADE	85,00	4,700	399,50
003397	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MMX30MTS - Marca.: EMBALAD	UNIDADE	130,00	7,200	936,00
003399	PORTA LAPIS, CANETA, CLIPS E LEMBRETES EM ACRILICO C RISTAL - Marca.: RADEX	UNIDADE	24,00	15,000	360,00
003422	PASTA PLASTICA PARA ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS - M arca.: POLICARTY	UNIDADE	160,00	5,800	928,00
003425	LIVRO DE PROTOCOLO 20X14CM CAPA DURA - Marca.: SÃO D OMINGOS	UNIDADE	23,00	10,000	230,00
003445	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12UND - Marca.: GATE Lapis de cor medindo 17,5cm cada.	UNIDADE	420,00	6,000	2.520,00
003455	PAPEL MADEIRA AMARELO - Marca.: REIPEL	UNIDADE	1.160,00	1,150	1.334,00
003458	PAPEL CREPOM 48X1 CORES VARIADAS - Marca.: REIPEL	CAIXA	320,00	41,000	13.120,00
003462	COLA BRANCA 90G 12X1 - Marca.: TRAZ TRAZ	CAIXA	230,00	19,500	4.485,00
003492	LIVRO DE ATA 50FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	30,00	8,600	258,00
003509	PAPEL 40KG - Marca.: REIPEL	UNIDADE	600,00	1,280	768,00
003514	MASSA DE MODELAR 12X1 - Marca.: LEONORA Antialérgico, não tóxico	CAIXA	700,00	5,900	4.130,00
003529	GRAMPEADOR DE METAL P/ 40 FLS - Marca.: MASTER PRINT GRAMPEADOR, UTILIZA GRAMPOS 23/6, 26/6, 23/8, 24/8. PERMITE GRAMPEAR ATÉ 40 FOLHAS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 18CM, LARGURA 4CM, ALTURA 6,5CM, COM APOIO ANATÔMICO	UNIDADE	5,00	25,000	125,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



	EMBORRACHADO, CORPO EM AÇO ESCOVADO, DEPÓSITO COM FACE DE SEGURANÇA, BASE EMBORRACHADA E BOTÃO EJETOR NA PARTE TRASEIRA PARA ABRIR O COMPARTIMENTO DO GRAMPO.				
009571	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA 100X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	50,00	4,700	235,00
009600	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: RADEX Com caixinha.	UNIDADE	440,00	8,200	3.608,00
009601	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO DE 1KG - Marca.: GATE	PACOTE	130,00	37,000	4.810,00
009602	BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40 40X1 - Marca.: MASTER PRINTE	CAIXA	175,00	20,700	3.622,50
009606	CLIPS 4/0 500 GRAMAS - Marca.: CHAPARRAU	CAIXA	160,00	12,000	1.920,00
009609	FITA TRANSPARENTE 45MM/45MTS - Marca.: EMBALADO	UNIDADE	290,00	4,350	1.261,50
009621	ASPIRAL DE ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS - Marca.: LASSAME	UNIDADE	70,00	0,700	49,00
009750	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA 50X1 - Marca.: COMPACTOR Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.	CAIXA	155,00	47,000	7.285,00
009751	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 50X1 - Marca.: COMPACTOR Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.	CAIXA	90,00	47,000	4.230,00
009752	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA 50X1 - Marca.: COMPACTOR Com corpo cristal transparente, esfera de 1MM, com furo na lateral e na tampa com selo do INMETRO.	CAIXA	80,00	47,000	3.760,00
009765	GIZ ESCOLAR BRANCO ANTI-ALÉRGICO 64X1 - Marca.: RADE	CAIXA	10,00	8,600	86,00
009768	CANETINHA HIDROGRÁFICA GRANDE 12X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	550,00	6,000	3.300,00
009772	REGUA TRANSPARENTE 50CM - Marca.: RADEX com espessura mínima de 3MM E 35MM de largura graduada em 50cm.	UNIDADE	330,00	2,000	660,00
014174	PAPEL COLORSETE - Marca.: REIPEL Cores variadas.	UNIDADE	1.470,00	0,850	1.249,50
014178	PASTA TRANSPARENTE COM CANALETA - Marca.: POLICART	UNIDADE	130,00	6,700	871,00
021366	CADERNO DE DESENHO GRANDE - Marca.: MAX Tamanho 20x30cm.	UNIDADE	140,00	7,500	1.050,00
021384	PINCEL QUADRO BRANCO RECARREGAVEL AZUL - Marca.: RAD	UNIDADE	55,00	4,800	264,00
021387	PINCEL QUADRO BRANCO RECARREGAVEL PRETO - Marca.: RA	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
021388	PINCEL QUADRO BRANCO RECARREGAVEL VERMELHO - Marca.: RADEX	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
025555	CAIXA DE CORRESPONDENCIA TRIPLA - Marca.: RADEX em acrílico, cristal.	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
025679	PASTA L A4 AZUL 10x1 - Marca.: ACP Material flexível.	PACOTE	50,00	7,000	350,00
025680	PASTA L A4 FUMÊ 10x1 - Marca.: ACP Material flexível.	PACOTE	20,00	7,000	140,00
025681	PASTA L A4 CRISTAL 10x1 - Marca.: ACP Material flexível.	PACOTE	75,00	7,000	525,00
025682	PASTA L A4 VERMELHA 10x1 - Marca.: ACP Material flexível.	PACOTE	30,00	7,000	210,00
025685	GRAMPO TRILHO EM SILICONE 50x1 - Marca.: ACC Plástico estendido.	PACOTE	26,00	13,000	338,00
025694	PINCEL QUADRO BRANCO RECARREGAVEL VERDE - Marca.: RA	UNIDADE	160,00	4,800	768,00
028449	TINT LISO 50MTS CORES VARIADAS - Marca.: SUPPER VERDE, AMARELO, BRANCO, AZUL ESCURO, MARROM, VERMELHO.	ROLO	90,00	149,000	13.410,00
075838	REABASTECEADOR P/ PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL 500M L - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	56,000	1.680,00
075839	REABASTECEADOR P/ PINCEL PARA QUADRO BRANCO PRETO 500 ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	56,000	1.680,00
075840	REABASTECEADOR P/ PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERMELHO 500ML - Marca.: RADEX	UNIDADE	30,00	56,000	1.680,00
078819	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS - Marca.: GATE GRAMPEADOR GRANDE METAL, PROFISSIONAL, 28CM PARA 100 FOLHAS DE 75GRS.; UTILIZA GRAMPOS 24/8 P/ 20-50 FLS/ 24/10 P/ 40-70FLS/ 23/8 P/ 20-50FLS/ 23/10 P/ 40-70FLS/ 23/13 P/ 70-100FLS E 9/14 PARA 80-110FLS.	UNIDADE	5,00	40,000	200,00

VALOR GLOBAL R\$ 101.211,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 101.211,00 (cento e um mil, duzentos e onze reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1208.123610071.2.089 Gestão e Manutenção do Fundeb-30% -Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 68.617,50, Exercício 2022 Atividade 1208.123650071.2.090 Gestão e Manutenção do Fundeb -30% Ensino Infantil , Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 32.593,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDEB - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 28.539.403/0001-22
CONTRATANTE

J.T.DA CRUZ PAPELARIA
CNPJ 26.734.635/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA